



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3.178, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

*"Cria a autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS e transforma a sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN e dá outras providências"*

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a autarquia CODESAN–SERVIÇOS E OBRAS, pessoa jurídica de direito público interno, órgão da administração municipal indireta para o desempenho de atribuições próprias e específicas a serem especificadas por Lei Complementar, dotada de patrimônio próprio, com autonomia patrimonial, técnica, administrativa, operacional e financeira

Art. 2º. A Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN, sociedade de economia mista municipal criada e disciplinada pelas Leis 713, de 20 de dezembro de 1976, Lei 734, de 12 de agosto de 1977, Lei 828, de 17 de março de 1980, Lei 1149, de 01 de fevereiro de 1989, Lei 1516, de 07 de março de 1995, Lei 1987, de 25 de fevereiro de 2003, Lei 2051, de 27 de outubro de 2004, Lei 2631, de 07 de março de 2013, inscrita no CNPJ sob nº 60.344.157/0001-66, sediada na av. Cel. Clementino Gonçalves nº 1.290, bairro Chácara Peixe, fica transformada em autarquia municipal, criada por essa Lei, passando nesta qualidade a denominar-se CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS.

Art. 3º. A autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS manterá, para todos os efeitos legais, sua sede e seu domicílio na Avenida Cel. Clementino Gonçalves nº 1.290, bairro Chácara Peixe.

Art.4º. As despesas decorrentes da instalação da Autarquia correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.02.00 – Secretaria de Administração

02.00.00 – Poder Executivo  
02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.00.00- Poder Executivo  
02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.00.00 – Poder Executivo  
02.13.00- Secretaria do Meio Ambiente



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Obras

02.00.00 – Poder Executivo  
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e obras  
02.09.01 – Administração de Planejamento Urbanos e

02.00.00 – Poder Executivo  
02.03.00 – Secretária de Finanças  
02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.00.00 – Poder Executivo  
02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.00.00 – Poder Executivo  
02.05.00 – Secretaria de Educação

02.00.00 – Poder Executivo  
02.06.00 – Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer

Desenv. social

02.00.00 – Poder Executivo  
02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e

02.00.00 – Poder Executivo  
02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social  
02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social

Turístico

02.00.00 – Poder Executivo  
02.11.00 – Secr. Planejamento e Desenv. Econômico e

02.00.00 – Poder Executivo  
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos  
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de março de 2018.

  
OTACÍLIO BARRAS ASSIS  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo